

Resolução SE 103, de 26-12-2012

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores da Pasta, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, objetivando dar continuidade às ações de programas da Pasta, Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2013, os afastamentos:

I - de integrantes do Quadro do Magistério, autorizados nos termos do inciso X, do artigo 64 da Lei Complementar 444, de 27-12-1985, acrescentado pelo artigo 46 da Lei Complementar 836, de 30-12-1997, nas Prefeituras Municipais conveniadas com a Secretaria da Educação, para cumprimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto 51.673, de 19-3-2007;

II - de integrantes do Quadro de Apoio Escolar, autorizados nos termos do artigo 5º, parágrafo único, item 1, da Lei Complementar 1.144, de 11-7-2011, para cumprimento do programa referido no inciso anterior.

Parágrafo único - Os afastamentos a que se referem os incisos I e II deste artigo, objeto de convênio, cuja vigência venha a se encerrar antes de 31-12-2013, considerar-se-ão prorrogados somente até a véspera da data do encerramento.

Artigo 2º - Cabe aos Dirigentes Regionais de Ensino, nas respectivas áreas de atuação, proceder ao apostilamento dos títulos de afastamento já autorizados, para o registro da prorrogação de que trata a presente resolução.

Parágrafo único - Serão também objeto de apostilamento, por competência do Dirigente Regional de Ensino, possíveis alterações da jornada de trabalho do docente afastado, decorrentes do processo de atribuição de classes e aulas na rede pública estadual de ensino.

Artigo 3º - Deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, por intermédio das Diretorias de Ensino, através do Sistema Informatizado de Municipalização, as propostas de cessação e de autorização de novos afastamentos nas Prefeituras Municipais, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 51.673/2007.

Parágrafo único - As propostas, a que se refere o caput deste artigo, deverão atender ao disposto no artigo 3º do Decreto 51.673/2007, na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, bem como no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Secretário Adjunto, de 26-12-2012

Processo: 336/0000/2010

Interessada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Celebração de Convênio/Aditamento/Autorização.

Após análise dos autos, considerando os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleito, autorizo a celebração do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 25-05-2010, em conformidade com a legislação vigente.

Processo: 2233/0000/2009 (2 Volumes)

Interessada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Celebração de Convênio/Aditamento/Autorização.

Após análise dos autos, considerando os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleito, autorizo a celebração do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 31-12-2009, em conformidade com a legislação vigente.

Processo: 16286/0000/2012

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Prestação de Serviço para identificar e selecionar áreas com vulnerabilidade social e de grande concentração populacional, para nortear as políticas públicas

À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Coordenadora de Interação, Monitoramento e Avaliação Educacional às fls. 107, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso VIII do artigo 24 do mesmo diploma legal, visando à contratação da FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS, para execução dos serviços de identificação de áreas prioritárias para implantação de ações educacionais no Estado de São Paulo, apontando aquelas de maior vulnerabilidade social e de elevada concentração populacional, com vistas a nortear a política da Secretaria,

Comunicado – 26-12-2012

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2012PDS

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 26-12-2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2012PD01323	404,20
080266	2012PD01390	1.122,66
080266	2012PD01391	148,13
	TOTAL	1.674,99

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080268	2012PD01526	518,60
080268	2012PD01527	1.395,60
080268	2012PD01528	18,00
080268	2012PD01529	4.830,00
	TOTAL	6.762,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080271	2012PD01252	5.930,00
	TOTAL	5.930,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080279	2012PD02473	695,40
	TOTAL	695,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080295	2012PD01973	725,25
080295	2012PD01974	2.910,00
	TOTAL	3.635,25

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080297	2012PD02199	2.193,90
	TOTAL	2.193,90

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080298	2012PD01717	289,50
080298	2012PD01721	477,68
	TOTAL	767,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080310	2012PD01355	46,61
080310	2012PD01364	511,76
	TOTAL	558,37

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080311	2012PD01163	149,50
080311	2012PD01164	188,10
	TOTAL	337,60

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080315	2012PD02273	2.937,00
	TOTAL	2.937,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2012PD02111	1.788,95
	TOTAL	1.788,95

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080317	2012PD01388	553,50
080317	2012PD01389	270,00
080317	2012PD01408	1.740,60
080317	2012PD01456	3.481,20
080317	2012PD01475	3.000,00
	TOTAL	9.045,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080325	2012PD01649	1.370,00
080325	2012PD01650	1.077,30
080325	2012PD01666	309,60
080325	2012PD01667	298,14
080325	2012PD01668	416,40
080325	2012PD01669	152,64
	TOTAL	3.624,08

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080335	2012PD01864	768,96
	TOTAL	768,96

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2012PD01448	96,00
	TOTAL	96,00
	TOTAL GERAL	40.815,18

Comunicado de 26-12-2012

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

2012 PDS

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 26-12-2012

UG Liquidante	Num. PD	Valor
080306	2012PD01381	2.133,70
080306	2012PD01382	219,10
	Total:	2.352,80

UG Liquidante	Num. PD	Valor
080349	2012PD01302	3.100,00
	Total:	3.100,00
	Valor Total:	5.452,80

CHEFIA DE GABINETE**Despachos do Chefe de Gabinete, de 26-12-2012**

Processo: 25/2400/2008 – Apenso 981/0000/2007

Interessada: SÔNIA RONDELLI CLEMENTE DA SILVA, RG 11.950.715

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 203, apresentada pela advogada da interessada Sônia Rondelli Clemente da Silva, RG 11.950.715, e considerando que a requerente é procuradora constituída por meio do instrumento de mandato encartado às fls. 20, AUTORIZO a retirada dos autos para extração de cópias, pelo prazo de 3 (três) dias, obedecendo as cautelas de praxe.

(Int. Dra. Luciana Rossato Ricci, OAB/SP 243.727)

Processo: 178/2400/2007 (03 Volumes) – APENSO 2084/0000/2007

Interessada: MARIA CRISTINA DELBONI ZANETTI - RG 8.553.415

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 736, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. Maria Cristina Delboni Zanetti, portadora da cédula de identidade RG 8.553.415, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 71 (Processo 178/2600/07), AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Christiane Torturello – OAB/SP 176.823).

PROCESSO 812/0003/2012 (Volume I e V)

Interessado: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste

Assunto: Contratação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos de ensino fundamental

À vista da instrução processual e da decisão do Senhor Pregoeiro, encartadas às fls. 992, INDEFIRO o recurso interposto por BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ADJUDICADO o objeto, na forma a seguir: a) Itens I e II a favor da empresa CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA, nos valores de R\$ 2.899.719,00 e de R\$ 3.849.873,00, respectivamente; b) Item III a favor da empresa CIENCIA E NATUREZA ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA LTDA, no valor de R\$ 2.551.458,00; HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 09/2012.

Processo: 0813/0003/2012 (Volumes I a VI)

Interessado: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para alunos do Ensino Médio

À vista da instrução processual e da decisão do Senhor Pregoeiro às fls. 582, ADJUDICO o objeto descrito no item 1 a favor da empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 312.000,00, e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico relativo à oferta de compras OC – 08026200012012OC00061.

DIRETORIAS DE ENSINO**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO****Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2012**

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, Decreto Federal 5154/04, Deliberação CEE 79/08, Deliberação CEE 105/2011; Indicação CEE 108/11 e à vista do Processo nº 1344/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento da Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho, situada à Rua José Bonifácio,109 – 5º e 6º andares – Centro – São Paulo/SP, mantida por Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho Ltda – ME, CNPJ 00.568.213/0001-14, com o Curso de Técnico de Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança – Carga Horária: 1440 horas.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino – Região Centro, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97; Deliberação CEE 61/2006; Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, e à vista do Processo nº 1344/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho, situada à Rua José Bonifácio,109 – 5º e 6º andares – Centro – São Paulo/SP, mantida por Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho Ltda – ME, CNPJ 00.568.213/0001-14.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino – Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento nas Deliberações CEE 10/97 e 61/2006, Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Protocolado nº 8562/12, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Heisei de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vicente Biondo,78 – Vila Ester – São Paulo/SP e extensão à Rua Clara Camarão,222 – Imirim – São Paulo/SP, mantida por Escola Heisei de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. – ME, CNPJ 08.020.423/0001-85, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro de 07/02/2007, publicada no DOE de 08/02/2007.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Res. SE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00; Decreto Federal nº 5154/04, Parecer CEE 11/2008, Deliberação CEE 105/11, Indicação CEE 108/11 e à vista do Processo nº 1344/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – da Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho, situada à Rua José Bonifácio,109 – 5º e 6º andares – Centro – São Paulo/SP, mantida por Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho Ltda – ME, CNPJ 00.568.213/0001-14; Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança – Carga Horária: 1440 horas

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino – Região Centro, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 1951/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Colégio Silvío Gonzalez, mantido por Criança & Cia – Berçário e Educação Infantil Ltda., CNPJ 73.001.547/0001-85, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro, publicada no DOE de 21-08-1999 da Rua Atenágoras,46 e com extensão à Rua Atenágoras, 28 – Limão – São Paulo/SP, para Avenida Deputado Emílio Carlos,662 – Limão – São Paulo/SP e extensão à Rua Atenágoras,96/104 – Limão – São Paulo/SP e Avenida Deputado Emílio Carlos,620/632/644 – Limão – São Paulo/SP.

Art. 2º - A escola continuará a oferecer os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio já autorizados.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino – Região Centro, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, em conformidade com a Deliberação CEE 1/99.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento nas Deliberações CEE 10/97 e 61/2006, Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do nº 1951/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Silvío Gonzalez, situado à Avenida Deputado Emílio Carlos,662 – Limão – São Paulo/SP e extensão à Rua Atenágoras,96/104 – Limão – São Paulo/SP e Avenida Deputado Emílio Carlos,620/632/644 – Limão – São Paulo/SP, mantido por Criança & Cia – Berçário e Educação Infantil Ltda., CNPJ 73.001.547/0001-85, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro de 10/03/2011, publicada no DOE de 11/03/2011.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Res. SE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00; Decreto Federal nº 5154/04, Parecer CEE 11/2008, Deliberação CEE 105/11, Indicação CEE 108/11 e à vista do Processo nº 1344/0002/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – da Escola de Enfermagem São José, situada à Rua Martinico Prado, 85 – Vila Buarque – São Paulo/SP, mantida por Associação de Instrução Popular e Beneficência, CNPJ 50.228.097/0005-96;

Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Carga Horária: 1800 horas, sendo 1200h (teórico prático) e 600h (estágio supervisionado), com Qualificação Profissional de Auxiliar em Enfermagem.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino – Região Centro, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2012

Tomando público, à vista Protocolado nº 998